



**PREFEITURA DE
PETRÓPOLIS**

BERNARDO ROSSI
Prefeito

ALBANO BATISTA FILHO
Vice-Prefeito

RENAN SOUSA CAMPOS
Secretário-Chefe de Gabinete

SEBASTIÃO MEDICI
Procurador-Geral

MARCUS WILSON von SEEHAUSEN
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

FÁBIO ALVES FERREIRA
Controlador-Geral

ELAINE CRISTINA SILVA DO NASCIMENTO
Secretária de Fazenda

DENISE MARIA RESPEITA QUINTELLA COELHO
Secretária de Assistência Social

PAULO RENATO MARTINS VAZ
Secretário de Defesa Civil e Ações Voluntárias

MARCELO FIORINI
Secretário de Desenvolvimento Econômico

MÁRCIA PALMA PINHEIRO
Secretária de Educação

RONALDO CARLOS DE MEDEIROS JÚNIOR
Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

KARINA DE FREITAS BRONZO
Secretária de Serviços, Segurança e Ordem Pública (interina)

RENATO COUTO DE CARVALHO
Secretário de Meio Ambiente

FABÍOLA HECK
Secretária de Saúde

DALMIR CAETANO
Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

ROBERTO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Coordenador Especial de Articulação Institucional

MARCELO VALENTE
Secretário da Turispetro

MARCELO FLORÊNCIO
Diretor-Presidente do
Instituto Municipal de Cultura e Esportes

ESTELA SIQUEIRA
Coordenadora de Comunicação Social/Editora do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente da COMDEP

JAIRO DA CUNHA PEREIRA
Diretor-Presidente da CPTRANS

FERNANDO LEITE FORTES
Diretor-Presidente do INPAS

D.O.
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser entregues em disquete, com cópia em papel, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral – R\$ 30,00. Exemplar atrasado – R\$ 0,60

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social

Assinaturas – Informações 2246.9354

Venda – Banca do Marchese
Banca do Amaral (em frente ao HSBC)
Banca Imperador 1080 (ao lado Itau)

www.petropolis.rj.gov.br

internet

Reprodução

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XXVII – Nº 5671

Sexta-feira, 10 de maio de 2019



PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7.783 de 07 de maio de 2019

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais tendo por fundamento o disposto no art. 60, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, de que trata a Lei que instituiu o Combate à Corrupção e Transparência, e na lei nº 12.846/2013.

Parágrafo único – As sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e/ou em outras normas de licitações e contratos da administração pública, cujas respectivas infrações administrativas guardem subsunção com os atos lesivos previstos na Lei que instituiu o Combate à Corrupção e Transparência e na lei nº 12.846/2013, serão aplicadas conjuntamente, nos mesmos autos, observando-se o procedimento previsto nesta Lei, desde que ainda não tenha havido o devido seccionamento por outros órgãos da Administração Pública.

Art. 2º – A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa físicas ou jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei que instituiu o Combate à Corrupção e Transparência, e na lei nº 12.846/2013, bem como aqueles que se enquadram na situação prevista no parágrafo único do artigo anterior, será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, obrigatoriamente precedido de Procedimento de Investigação Preliminar, de caráter sigiloso e não punitivo.

CAPÍTULO II DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

Art. 3º – O procedimento de investigação será destinado à averiguação de indícios de autoria e materialidade de todo e qualquer fato que possa acarretar a aplicação das sanções previstas na Lei de Combate à Corrupção e Transparência e na lei nº 12.846/2013, caberá, exclusivamente, à Controladoria Geral do Município – CGM.

Art. 4º – O procedimento de investigação poderá ser instaurado pela Controladoria Geral do Município – CGM.

I – de ofício;

II – em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa por qualquer meio legalmente permitido, desde que contenha informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;

III – por comunicação de outro órgão ou entidade estatal, acompanhado de despacho fundamentado da autoridade máxima contendo a descrição do(s) fato(s), seu(s) provável(is) autor(es) e devido enquadramento legal na Lei de Combate à Corrupção e Transparência e na lei nº 12.846/2013, bem como da juntada da documentação pertinente.

§ 1º – A competência administrativa prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada subdelegação.

§ 2º – O conhecimento por manifestação anônima não implicará ausência de providências, desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral constantes no inciso II deste artigo.

§ 3º – Sempre que tomar conhecimento de fato que possa ser objeto de responsabilização administrativa por qualquer dos atos lesivos previstos nesta Lei de Combate à Corrupção e Transparência, a autoridade máxima de cada órgão deverá encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua ciência, comunicação formal ao órgão descrito no art. 3º desta Lei, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa, nos termos da legislação específica aplicável.

Art. 5º – O servidor responsável pela investigação poderá utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em Lei para a elucidação dos fatos e aqueles que lhe são correlatos.

§ 1º – A autoridade máxima da Controladoria Geral do Município – CGM, poderá:

I – requisitar nominalmente servidores estáveis do órgão ou entidade envolvida na ocorrência para auxiliar na investigação, podendo, no entanto, ser recusada a participação desde que justificada a recusa.

II – solicitar à Procuradoria Geral do Município, que requeira as medidas judiciais necessárias para a investigação das infrações, no País ou no exterior.

Art. 6º – A investigação deverá ser concluída no prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período pela autoridade instauradora.

Art. 7º – Esgotadas as diligências ou vencido o prazo constante do artigo anterior, o responsável pela condução do procedimento investigatório elaborará relatório conclusivo, o qual deverá conter:

I – o(s) fato(s) apurado(s);

II – o(s) seu(s) autor(es);

III – o (s) enquadramento(s) legal(is) nos termos da Lei que instituiu o Combate à Corrupção e Transparência;

IV – a sugestão de arquivamento ou de instauração de PAR para apuração da responsabilidade da pessoa jurídica, bem como o encaminhamento para outras autoridades competentes, conforme o caso.

Art. 8º – Recebidos os autos do procedimento de investigação, na forma prevista no artigo anterior, a Controladoria Geral do Município – CGM, poderá determinar a realização de novas diligências, o arquivamento da matéria ou a instauração de PAR.

Parágrafo único. Em caso de fato novo e/ou novas provas, os autos do procedimento de investigação poderão ser desarquivados, de ofício ou mediante requerimento, pela autoridade descrita no artigo 4º desta Lei, em despacho fundamentado.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 9º – A competência para a instauração e julgamento do PAR é da Controladoria Geral do Município – CGM.

Parágrafo único. A competência para a instauração e o julgamento do PAR poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

Seção I

Da instauração, tramitação e julgamento do PAR

Art. 10 – A instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa dar-se-á mediante portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município e deverá conter:

I – o nome e o cargo da autoridade instauradora;

II – o nome empresarial, a firma, a razão social ou a denominação da pessoa jurídica;

III – o número da inscrição da pessoa jurídica ou entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV – os membros da comissão processante, com a indicação de um presidente;

V – a síntese dos fatos, as normas pertinentes à infração e a sanção cabível;

VI – o prazo para a conclusão do processo.

Parágrafo único – Fatos não mencionados na portaria poderão ser apurados no mesmo Processo Administrativo de Responsabilização, independentemente de aditamento ou complementação do ato de instauração, garantido o contraditório e a ampla defesa mediante nova notificação.

Art. 11 – O PAR será conduzido por comissão processante composta por três servidores estáveis e exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário não apenas à elucidação do fato ou à preservação da imagem dos envolvidos, mas também ao interesse da Administração Pública, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º – A autoridade máxima da Controladoria Geral do Município – CGM, poderá requisitar nominalmente servidores estáveis do órgão ou entidade

envolvida na ocorrência para auxiliar na condução do PAR, podendo, no entanto, ser recusada a participação desde que justificada a recusa.

§ 2º – A comissão do PAR deverá atuar os indícios, provas e elementos que indiquem a prática dos atos lesivos contra a Administração Pública, numerando e rubricando todas as folhas.

§ 3º – A comissão, para o devido e regular exercício de suas funções, poderá:

I – propor, cautelarmente e de forma fundamentada, a suspensão de procedimentos licitatórios, contratos ou quaisquer atividades e atos administrativos relacionados ao objeto do PAR, até a sua conclusão;

II – solicitar a atuação de especialistas com notório conhecimento, de órgãos e entidades públicas ou de outras organizações, para auxiliar na análise da matéria sob exame; e,

III – solicitar à Procuradoria Geral do Município, que requeira as medidas judiciais necessárias para o processamento das infrações, no País ou no exterior.

§ 4º – Os atos processuais poderão ser realizados por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 5º – A pessoa jurídica poderá acompanhar o PAR por meio de seus representantes legais ou procuradores, restando-lhes assegurado amplo acesso aos autos com extração de fotocópias, vedada a sua retirada mediante carga da repartição pública.

§ 6º – Os atos processuais serão públicos, salvo quando for decretado fundamentadamente o sigilo nas hipóteses em que o interesse público exigir ou quando houver informação protegida por sigilo legal, casos em que o direito de consultar os autos e pedir certidões será restrito às partes ou seus procuradores.

Art. 12 – O prazo para conclusão do PAR não excederá 240 (duzentos e quarenta) dias, admitida prorrogação por igual período, por solicitação, em despacho fundamentado, do presidente da comissão à autoridade instauradora.

Parágrafo único – Suspende-se a contagem do prazo previsto no caput deste artigo:

I – pela propositura do acordo de leniência até o seu efetivo cumprimento;

II – quando o resultado do julgamento do PAR depender de fatos apurados em outro processo;

III – quando houver a necessidade de providências judiciais para o seu prosseguimento;

IV – por motivo de força maior.

Art. 13 – Instaurado o PAR, a comissão processante notificará a pessoa jurídica para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, apresentar defesa escrita e especificar eventuais provas que pretende produzir.

§ 1º – Do instrumento de notificação constará:

I – a identificação da pessoa jurídica e, se for o caso, o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II – a indicação do órgão ou entidade envolvido na ocorrência e o número do processo administrativo instaurado;

III – a descrição sucinta dos atos lesivos supostamente praticados contra a Administração Pública Municipal e as sanções cabíveis;

IV – a informação de que a pessoa jurídica tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis para, querendo, apresentar defesa escrita;

V – a indicação precisa do local onde a defesa poderá ser protocolizada.

§ 2º – As notificações, bem como as intimações, serão feitas por via postal com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica acusada.

§ 3º – A pessoa jurídica poderá ser intimada no domicílio de seu representante legal.

§ 4º – Estando a parte estabelecida em local incerto, não sabido ou inacessível, ou ainda sendo infrutífera a intimação na forma do § 2º, será feita nova intimação por meio de edital publicado na imprensa oficial e no sítio eletrônico do órgão ou entidade pública responsável pela instauração e julgamento do PAR, contando-se o prazo para apresentação da defesa a partir da data de publicação do edital.

§ 5º – As sociedades sem personalidade jurídica serão intimadas no domicílio da pessoa a quem couber a administração de seus bens, aplicando-se, caso infrutífera, o disposto no § 4º deste artigo.

Art. 14 – Na hipótese de a pessoa jurídica requerer a produção de provas em sua defesa, a comissão processante apreciará a sua pertinência em despacho motivado e fixará prazo razoável, não inferior a 5 (cinco) dias, conforme a complexidade da causa e demais características do caso concreto.

§ 1º – A pessoa jurídica poderá requerer todas as provas admitidas em direito e pertinentes à espécie, sendo-lhe facultado constituir advogado para acompanhar o processo.

§ 2º – Serão recusadas, mediante decisão fundamentada, provas propostas pela pessoa jurídica que sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 15 – Tendo sido requerida a produção de prova testemunhal, incumbirá à pessoa jurídica juntar o rol das testemunhas no prazo de defesa e apresentá-las em audiência a ser designada pela comissão, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

§ 1º – A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto credenciado, que tenha pleno conhecimento dos fatos, munido de carta de preposição com poderes para confessar.

§ 2º – Verificando que a presença do representante da pessoa jurídica poderá influir no ânimo da testemunha, de modo a prejudicar a verdade do depoimento, o presidente da comissão processante providenciará a sua retirada do recinto, prosseguindo na inquirição com a presença de seu defensor, fazendo o registro do ocorrido no termo de audiência.

§ 3º – O depoimento das testemunhas no PAR observará o procedimento previsto na legislação municipal que regulamenta o processo administrativo, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 29.01.1999 e o Código de Processo Civil.

Art. 16 – Concluídos os trabalhos de instrução, o relatório final da comissão processante deverá obrigatoriamente ser elaborado com a observância dos seguintes requisitos:

I – descrição dos fatos apurados durante a instrução probatória;

II – detalhamento das provas ou de sua insuficiência, bem como apreciação da defesa e dos argumentos jurídicos que a lastreiam;

III – indicação de eventual prática de ilícitos administrativos, cíveis ou criminais por parte de agentes públicos;

IV – caso tenha sido celebrado acordo de leniência, indicação do cumprimento integral de todas as suas cláusulas;

V – análise da existência e do funcionamento de programa de integridade;

VI – conclusão objetiva quanto à responsabilização ou não da pessoa jurídica e, se for o caso, sobre a consideração de sua personalidade jurídica, sugerindo, de forma motivada, as sanções a serem aplicadas.

Art. 17 – Após o relatório conclusivo, o PAR será encaminhado pela comissão processante à Procuradoria Geral do Município para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar manifestação quanto à observância e a regularidade do devido processo legal administrativo.

Art. 18 – Após a análise da Procuradoria Geral do Município, os autos serão remetidos à autoridade julgadora para a decisão devidamente motivada com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, a qual deverá ser necessariamente proferida em 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – A decisão prevista no caput deste artigo será publicada no Diário Oficial do Município;

Seção II Do Recurso

Art. 19 – Caberá recurso administrativo, com efeito suspensivo, contra a decisão administrativa de responsabilização, o qual poderá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação da pessoa jurídica envolvida e da Procuradoria Geral do Município.

Art. 20 – O recurso previsto no artigo anterior deverá ser interposto perante o Conselho Municipal de Transparência, que tem competência administrativa para admiti-lo, processá-lo e julgá-lo.

§ 1º – O recurso administrativo a que se refere o caput será submetido, previamente da decisão do órgão colegiado, à análise jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Art. 21 – A não interposição de recurso administrativo no prazo previsto no art. 19 ou o seu julgamento definitivo pelo órgão colegiado competente gerará o trânsito em julgado da decisão administrativa sancionatória proferida.

Parágrafo único. Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no Diário Oficial do Município, dando-se conhecimento de seu teor ao Ministério Público para apuração de eventuais ilícitos, inclusive quanto à responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica ou seus administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe.

CAPÍTULO IV DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 22 – Na hipótese da comissão, ainda que antes da finalização do relatório conclusivo, constatar suposta ocorrência de uma das situações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 12.846/2013, dará ciência à pessoa jurídica e notificará os administradores e sócios com poderes de administração, informando sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas àquela, a fim de que exerçam o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º – Poderá a autoridade máxima da Controladoria Geral do Município – CGM, requerer à comissão a inserção, em sua análise, de hipótese de desconsideração da pessoa jurídica.

§ 2º – A notificação aos administradores e sócios com poderes de administração deverá observar o disposto no artigo 13 desta Lei, informar sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas à pessoa jurídica e conter, também, resumidamente, os elementos que embasam a possibilidade de sua desconsideração.

§ 3º – Os administradores e sócios com poderes de administração terão os mesmos prazos previstos para a pessoa jurídica.

§ 4º – A decisão sobre a desconsideração da pessoa jurídica caberá a Controladoria Geral do Município – CGM, e integrará a decisão a que alude o art. 17 desta Lei.

§ 5º – Os administradores e sócios com poderes de administração poderão recorrer da decisão que declarar a desconsideração da pessoa jurídica, observado o disposto no art. 19 desta Lei.

CAPÍTULO V DA SIMULAÇÃO OU FRAUDE NA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO

Art. 23 – Para os fins do disposto no § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 12.846/2013, havendo indícios de simulação ou fraude, a comissão examinará a questão, dando oportunidade para o exercício do direito à ampla defesa e contraditório na apuração de sua ocorrência.

§ 1º Havendo indícios de simulação ou fraude, o relatório da comissão será conclusivo sobre sua ocorrência.

§ 2º A decisão quanto à simulação e fraude será proferida pela autoridade julgadora e integrará a decisão a que alude o caput do art. 17 desta Lei.

CAPÍTULO VI DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 24 – As pessoas jurídicas estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846/2013:

I – multa; e

II – publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

Seção I Da Multa

Art. 25 – A multa-base será fixada levando-se em consideração não apenas a gravidade e a repercussão social da infração, mas também os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, jamais sendo inferior à vantagem auferida ou pretendida, quando for possível sua estimativa.

Art. 26 – São circunstâncias que sempre agravam o cálculo da multa:

I – valor do contrato firmado ou pretendido superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II – vantagem auferida ou pretendida pelo infrator superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

III – relação do ato lesivo com atividades fiscais da Secretaria de Municipal de Fazenda ou a contratos, convênios ou termos de parceria na área de saúde, educação, segurança pública ou assistência social;

IV – reincidência, assim definida a ocorrência de nova infração, idêntica ou não à anterior, tipificada como ato lesivo pelo art. 5º da Lei nº 12.846/2013, em menos de cinco anos, contados da publicação do julgamento da infração anterior;

V – tolerância ou ciência de pessoas do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica;

VI – interrupção na prestação de serviço público ou do fornecimento de bens;

VII – paralisação de obra pública;

VIII – situação econômica do infrator com base na apresentação de índice de solvência geral e de liquidez geral superiores a 1 (um) e demonstração de lucro líquido no último exercício anterior ao da ocorrência do ato lesivo.

Art. 27 – São circunstâncias atenuantes:

I – a não consumação do ato lesivo;

II – colaboração efetiva da pessoa jurídica com a investigação ou a apuração do ato lesivo, independentemente do acordo de leniência;

III – comunicação espontânea pela pessoa jurídica antes da instauração do processo administrativo em relação à ocorrência do ato lesivo;

IV – ressarcimento integral dos danos causados à Administração Pública antes da prolação da decisão administrativa condenatória.

Art. 28 – A aplicação da multa no percentual máximo ou mínimo, estabelecidos no inciso I do art. 6º da Lei nº 12.846/2013, depende do enquadramento da pessoa jurídica em todas as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 29 – A comprovação pela pessoa jurídica da existência da implementação de um programa de integridade configurará causa especial de diminuição da multa e deverá se sobrepor a qualquer outra circunstância atenuante no respectivo cálculo.

§ 1º – A avaliação do programa de integridade, para a definição do percentual de redução da multa, deverá levar em consideração as informações prestadas e sua comprovação, nos relatórios de perfil e de conformidade do programa.

§ 2º – O programa de integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para

mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846/2013, não será considerado para fins de aplicação do percentual de redução de que trata este artigo.

§ 3º – A concessão do percentual máximo de redução fica condicionada ao atendimento pleno dos incisos do caput do art. 52.

§ 4º – Caso o programa de integridade avaliado tenha sido criado após a ocorrência do ato lesivo objeto da apuração, o inciso III do art. 52 será considerado automaticamente não atendido.

§ 5º – A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins da avaliação de que trata este artigo.

Art. 30 – O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

Art. 31 – Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica no ano anterior ao da instauração do processo administrativo, a multa-base incidirá:

I – sobre o valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, excluídos os tributos, no ano em que ocorreu o ato lesivo, no caso de a pessoa jurídica não ter tido faturamento no ano anterior ao da instauração do processo administrativo;

II – sobre o montante total de recursos recebidos pela pessoa jurídica sem fins lucrativos no ano em que ocorreu o ato lesivo; ou

III – nas demais hipóteses, sobre o faturamento anual estimável da pessoa jurídica, levando em consideração quaisquer informações sobre a sua situação econômica ou o estado de seus negócios, tais como patrimônio, capital social, número de empregados, contratos, dentre outras.

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas neste artigo, o valor da multa será limitado entre 50 UFPE até 40.000 UFPE.

Art. 32 – Poderá ser aplicada multa de 05 UFPE a 10 UFPE a pessoa física ou jurídica, que não responder à Ofício de solicitação da Controladoria Geral do Município – CGM, dentro do prazo estipulado no Ofício.

Art. 33 – O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado.

Parágrafo único. O inadimplemento acarretará a inscrição da pessoa jurídica em Dívida Ativa do Município, observando a legislação de regência.

Art. 34 – A multa e o perdimento dos bens diretos e valores com fundamento nesta Lei serão destinados na forma da Lei Municipal, que instituiu o Fundo Municipal de Combate à Corrupção e Transparência e na Lei nº 12.846/2013

Parágrafo único. Na forma e gradação previstas em lei, parcela da multa aplicada será revertida para o Fundo Municipal de Combate à Corrupção e Transparência.

Seção II Da Publicação Extraordinária da Decisão Administrativa Sancionadora.

Art. 35 – No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão no PAR, o extrato da decisão condenatória será publicado às expensas da pessoa jurídica, cumulativamente, nos seguintes meios:

I – Diário Oficial do Município;

II – em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

III – em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de trinta dias; e

IV – em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

Parágrafo único – O extrato da decisão condenatória também poderá ser publicado no sítio eletrônico oficial da Controladoria Geral do Município – CGM.

Seção III

Dos encaminhamentos judiciais

Art. 36 – As medidas judiciais, no País ou no exterior, como a cobrança da multa administrativa aplicada no PAR, a promoção da publicação extraordinária, a persecução das sanções referidas nos incisos I a IV do caput do art. 19 da Lei nº 12.846/2013, a reparação integral dos danos e prejuízos, além de eventual atuação judicial para a finalidade de instrução ou garantia do processo judicial ou preservação do acordo de leniência, serão solicitadas a Procuradoria Geral do Município.

Art. 37 – No âmbito da Administração Pública Municipal, a atuação judicial será exercida pela Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO VII

DO ACORDO DA LENIÊNCIA

Art. 38 – O acordo de leniência será celebrado com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, e dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, e em outras normas de licitações e contratos, com vistas à isenção ou à atenuação das respectivas sanções, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, devendo resultar dessa colaboração:

I – a identificação dos demais envolvidos na infração administrativa, quando couber; e

II – a obtenção célere de informações e documentos que comprovem a infração sob apuração.

Art. 39 – Compete a Controladoria Geral do Município – CGM, celebrar acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos do Capítulo V da Lei nº 12.846/2013, sendo vedada a sua delegação.

Art. 40 – O acordo de leniência será proposto pela pessoa jurídica, por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social, ou por meio de procurador com poderes específicos para tal ato, observado o disposto no art. 26 da Lei nº 12.846/2013.

§ 1º – A proposta do acordo de leniência receberá tratamento sigiloso, conforme previsto no § 6º do art. 16 da Lei Federal nº 12.846/2013, e tramitará em autos apartados do processo administrativo de responsabilização.

§ 2º – A proposta do acordo de leniência poderá ser feita até a conclusão do relatório a ser elaborado no PAR.

§ 3º – O acesso ao conteúdo da proposta do acordo de leniência será restrito aos servidores especificamente designados pela Controladoria Geral do Município – CGM, para participar da negociação do acordo de leniência, ressalvada a possibilidade de a proponente autorizar a divulgação ou compartilhamento da existência da proposta ou de seu conteúdo, desde que haja anuência da Controladoria Geral do Município – CGM.

Art. 41 – A apresentação da proposta de acordo de leniência deverá ser realizada por escrito, conterá a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e incluirá ainda, no mínimo, a previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber, o resumo da prática supostamente ilícita e a descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração.

§ 1º – A proposta de acordo de leniência será protocolada na Controladoria Geral do Município – CGM, em envelope lacrado e identificado com os dizeres “Proposta de Acordo de Leniência nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013” e “Confidencial”.

§ 2º – Uma vez proposto o acordo de leniência, a Controladoria Geral do Município – CGM, poderá requisitar os autos de processos administrativos em curso em

outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal relacionados aos fatos objeto do acordo.

Art. 42 – Uma vez apresentada a proposta de acordo de leniência, a Controladoria Geral do Município – CGM:

I – designará, por despacho, comissão responsável pela condução da negociação do acordo, composta por no mínimo dois servidores públicos efetivos e estáveis;

II – supervisionará os trabalhos relativos à negociação do acordo de leniência, podendo participar das reuniões relacionadas à atividade de negociação;

III – poderá solicitar os autos de processos administrativos de responsabilização em curso na Controladoria Geral do Município – CGM ou em outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, relacionados aos fatos objeto do acordo; e

Parágrafo único – A Controladoria Geral do Município – CGM, poderá solicitar a indicação de servidor ou empregado do órgão ou entidade lesado para integrar a comissão de que trata o inciso I do caput.

Art. 43 – Compete à comissão responsável pela condução da negociação do acordo de leniência:

I – esclarecer à pessoa jurídica proponente os requisitos legais necessários para a celebração de acordo de leniência;

II – avaliar os elementos trazidos pela pessoa jurídica proponente que demonstrem:

a) ser a primeira a manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, quando tal circunstância for relevante;

b) a admissão de sua participação na infração administrativa;

c) o compromisso de ter cessado completamente seu envolvimento no ato lesivo; e

d) a efetividade da cooperação ofertada pela proponente às investigações e ao processo administrativo;

III – propor a assinatura de memorando de entendimentos;

IV – proceder à avaliação do programa de integridade, caso existente, nos termos desta Lei;

V – propor cláusulas e obrigações para o acordo de leniência que, diante das circunstâncias do caso concreto, repute-se necessárias para assegurar:

a) a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo;

b) o comprometimento da pessoa jurídica em promover alterações em sua governança que mitiguem o risco de ocorrência de novos atos lesivos;

c) a obrigação da pessoa jurídica em adotar, aplicar ou aperfeiçoar programa de integridade; e

d) eficaz dos compromissos firmados no acordo de leniência;

VI – submeter a Controladoria Geral do Município – CGM, o relatório conclusivo acerca das negociações, sugerindo, de forma motivada, quando for o caso, a aplicação dos efeitos previstos pelo art. 46 desta Lei.

Art. 44 – Após manifestação de interesse da pessoa jurídica em colaborar com a investigação ou a apuração de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, poderá ser firmado memorando de entendimentos com a Controladoria Geral do Município – CGM para formalizar a proposta e definir os parâmetros do acordo de leniência.

Art. 45 – A fase de negociação do acordo de leniência pode durar até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, contados da apresentação da proposta.

§ 1º – A pessoa jurídica será representada na negociação e na celebração do acordo de leniência por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social.

§ 2º – Em todas as reuniões de negociação do acordo de leniência, haverá registro dos temas tratados, em memorando de entendimentos, em duas vias assinado pelos presentes, o qual será mantido em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.

Art. 46 – A qualquer momento que anteceda à celebração do acordo de leniência, a pessoa jurídica

proponente poderá desistir da proposta ou a Controladoria Geral do Município – CGM, rejeitá-la.

§ 1º – A desistência da proposta de acordo de leniência ou sua rejeição:

I – não importará em confissão quanto à matéria de fato nem em reconhecimento da prática do ato lesivo investigado pela pessoa jurídica;

II – implicará a devolução, sem retenção de cópias, dos documentos apresentados, sendo vedado o uso desses ou de outras informações obtidas durante a negociação para fins de responsabilização, exceto quando a Administração Pública tiver conhecimento deles por outros meios; e

III – não será divulgada, ressalvado o disposto no § 3º do art. 39.

§ 2º – O não atendimento às determinações e solicitações da Controladoria Geral do Município – CGM, durante a etapa de negociação importará a desistência da proposta.

Art. 47 – A celebração do acordo de leniência poderá:

I – isentar a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 da Lei nº 12.846/2013;

II – reduzir em até 2/3 (dois terços), nos termos do acordo, o valor da multa aplicável, prevista no inciso I do art. 6º da Lei nº 12.846/2013; e

III – isentar ou atenuar, nos termos do acordo, as sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, ou de outras normas de licitações e contratos.

§ 1º – Os benefícios previstos no caput ficam condicionados ao cumprimento do acordo.

§ 2º – Os benefícios do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integrarem o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que tenham firmado o acordo, em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

Art. 48 – Do acordo de leniência constará obrigatoriamente:

I – a identificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes legais, acompanhada da documentação pertinente;

II – a descrição da prática denunciada, incluindo a identificação dos participantes que a pessoa jurídica tenha conhecimento e relato de suas respectivas participações no suposto ilícito, com a individualização das condutas;

III – a confissão da participação da pessoa jurídica no suposto ilícito, com a individualização de sua conduta;

IV – a declaração da pessoa jurídica no sentido de ter cessado completamente o seu envolvimento no suposto ilícito, antes ou a partir da data da propositura do acordo;

V – a lista com os documentos fornecidos ou que a pessoa jurídica se obriga a fornecer com o intuito de demonstrar a existência da prática denunciada, com o prazo para a sua disponibilização;

VI – a obrigação da pessoa jurídica em cooperar plena e permanentemente com as investigações e com o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento;

VII – o percentual em que será reduzida a multa, bem como a indicação das demais sanções que serão isentas ou atenuadas e qual grau de atenuação, caso a pessoa jurídica cumpra suas obrigações no acordo;

VIII – a previsão de que o não cumprimento, pela pessoa jurídica, das obrigações previstas no acordo de leniência resultará na perda dos benefícios previstos no § 2º do art. 16 da Lei Federal nº 12.846/2013;

IX – a natureza de título executivo extrajudicial do instrumento do acordo, nos termos do Código de Processo Civil;

X – a adoção, aplicação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme os parâmetros estabelecidos no Capítulo VIII;

XI – o prazo e a forma de acompanhamento, pela Controladoria Geral do Município – CGM, do cumprimento das condições nele estabelecidas;

XII – as demais condições que a Controladoria Geral do Município – CGM, considere necessárias para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo.

§ 1º – A proposta de acordo de leniência somente se tornará pública após a efetivação do respectivo acordo, salvo no interesse das investigações e do processo administrativo.

§ 2º – O percentual de redução da multa previsto no § 2º do art. 16 da Lei Federal nº 12.846/2013, e a isenção ou a atenuação das sanções administrativas estabelecidas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, serão estabelecidos, na fase de negociação, levando-se em consideração o grau de cooperação plena e permanente da pessoa jurídica com as investigações e o processo administrativo, especialmente com relação ao detalhamento das práticas ilícitas, a identificação dos demais envolvidos na infração, quando for o caso, e as provas apresentadas, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º – Quando a proposta de acordo de leniência for apresentada após a ciência, pela pessoa jurídica, da instauração dos procedimentos previstos no caput do art. 12 desta Lei, a redução do valor da multa aplicável será, no máximo, de até 1/3 (um terço).

Art. 49 – Caso a pessoa jurídica que tenha celebrado acordo de leniência forneça provas falsas, omita ou destrua provas ou, de qualquer modo, comporte-se de maneira contrária à boa-fé e inconsistente com o requisito de cooperação plena e permanente, a Controladoria Geral do Município – CGM, fará constar o ocorrido dos autos do processo, cuidará para que ela não desfrute dos benefícios previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, e comunicará o fato ao Ministério Público e fará constar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

Art. 50 – No caso de descumprimento do acordo de leniência:

I – a pessoa jurídica perderá os benefícios pactuados e ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos, contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento;

II – o PAR, referente aos atos e fatos incluídos no acordo, será retomado; e

III – será cobrado o valor integral da multa, descontando-se as frações eventualmente já pagas.

Parágrafo único. O descumprimento do acordo de leniência será registrado no CNEP.

Art. 51 – Concluído o acompanhamento de que trata inciso XI do art. 47, o acordo de leniência será considerado definitivamente cumprido por meio de ato da Controladoria Geral do Município – CGM, que declarará:

I – a isenção ou cumprimento das sanções previstas nos incisos I e III do art. 46; e

II – o cumprimento da sanção prevista no inciso II do art. 46.

CAPÍTULO VIII DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 52 – Para fins do disposto nesta Lei, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único – O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade.

Art. 53 – Para fins do disposto no art. 29, o programa de integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I – comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;

II – padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;

III – padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

IV – treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;

V – análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;

VI – registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

VII – controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;

VIII – procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

IX – independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;

X – canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;

XI – medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;

XII – procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XIII – diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

XIV – verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

XV – monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013; e

XVI – transparência da pessoa jurídica quanto a doações para candidatos e partidos políticos.

§ 1º – Na avaliação dos parâmetros de que trata este artigo, serão considerados o porte e especificidades da pessoa jurídica, tais como:

I – a quantidade de funcionários, empregados e colaboradores;

II – a complexidade da hierarquia interna e a quantidade de departamentos, diretorias ou setores;

III – a utilização de agentes intermediários como consultores ou representantes comerciais;

IV – o setor do mercado em que atua;

V – os países em que atua, direta ou indiretamente;

VI – o grau de interação com o setor público e a importância de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações;

VII – a quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico; e

VIII – o fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 2º – A efetividade do programa de integridade em relação ao ato lesivo objeto de apuração será considerada para fins da avaliação de que trata o caput.

§ 3º – Na avaliação de microempresas e empresas de pequeno porte, serão reduzidas as formalidades dos parâmetros previstos neste artigo, não se exigindo, especificamente, os incisos III, V, IX, X, XIII, XIV e XV do caput.

Art. 54 – Para que seu programa de integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar:

I – relatório de perfil; e

II – relatório de conformidade do programa.

Art. 55 – No relatório de perfil, a pessoa jurídica deverá:

I – indicar os setores do mercado em que atua em território nacional e, se for o caso, no exterior;

II – apresentar sua estrutura organizacional, descrevendo a hierarquia interna, o processo decisório e as principais competências de conselhos, diretorias, departamentos ou setores;

III – informar o quantitativo de empregados, funcionários e colaboradores;

IV – especificar e contextualizar as interações estabelecidas com a administração pública nacional ou estrangeira, destacando:

a) importância da obtenção de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas atividades;

b) o quantitativo e os valores de contratos celebrados ou vigentes com entidades e órgãos públicos nos últimos três anos e a participação destes no faturamento anual da pessoa jurídica;

c) frequência e a relevância da utilização de agentes intermediários, como procuradores, despachantes, consultores ou representantes comerciais, nas interações com o setor público;

V – descrever as participações societárias que envolvam a pessoa jurídica na condição de controladora, controlada, coligada ou consorciada; e

VI – informar sua qualificação, se for o caso, como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 56 – No relatório de conformidade do programa, a pessoa jurídica deverá:

I – informar a estrutura do programa de integridade, com:

a) indicação de quais parâmetros previstos nos incisos do caput do art. 52 foram implementados;

b) descrição de como os parâmetros previstos na alínea “a” deste inciso foram implementados;

c) explicação da importância da implementação de cada um dos parâmetros previstos na alínea “a” deste inciso, frente às especificidades da pessoa jurídica, para a mitigação de risco de ocorrência de atos lesivos constantes do art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

II – demonstrar o funcionamento do programa de integridade na rotina da pessoa jurídica, com histórico de dados, estatísticas e casos concretos; e

III – demonstrar a atuação do programa de integridade na prevenção, detecção e remediação do ato lesivo objeto da apuração.

§ 1º – A pessoa jurídica deverá comprovar suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

§ 2º – A comprovação pode abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela de computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordens de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 – A Controladoria Geral do Município – CGM, fica autorizada a expedir normas complementares que se fizerem necessárias à operacionalização desta Lei.

Art. 58 – Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 07 de maio de 2019.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

PORTARIA Nº 2.565 de 09 de maio de 2019

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar, a pedido, RAFAELA FLORES AMBRÓSIO, do Cargo de Direção e Assessoramento Superior, de Assessor de Recepção e Cerimonial, do Gabinete do Prefeito, símbolo DAS-5, a partir de 30/05/2018. (Proc. nº 20869/2019)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 09 de maio de 2019.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

PORTARIA Nº 2.566 de 09 de maio de 2019

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar, a pedido, DANIELA MARQUES CORRÊA – mat. nº 7986, do Cargo de Técnico de Enfermagem, da Secretaria de Saúde, a partir de 01/11/2017. (Proc. nºs: 56814/17; 0574/18)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 09 de maio de 2019.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

PORTARIA Nº 2.567 de 09 de maio de 2019

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE designar, LUCIANA DE VASCONCELOS ABRANTES MORAES – mat. nº 21528-7, para responder pelo Cargo de Direção e Assessoramento Superior, de Diretor do Departamento de Proteção Social Especial, da Secretaria de Assistência Social, símbolo DAS-2, pelo período de 20 (vinte) dias, a partir de 13/05/2019. (Of. nº 794/2019 – SAS)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 09 de maio de 2019.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

PORTARIA Nº 2.568 de 09 de maio de 2019

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho homologatório exarado no Processo Disciplinar Administrativo nº 8455/2016,

RESOLVE com base na conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Inquérito e de acordo com o disposto no Art. 203, V c/c Art. 209, III, por transgressão ao Art. 192, X e Art. 216, da Lei nº 6.946/2012 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, aplicar a pena de DEMISSÃO, a Funcionária HENRIQUE DE OLIVEIRA DRESSLER – Mat. nº 18782-8, Professor de Educação Básica do Q.P., a partir da data de publicação da presente.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 09 de maio de 2019.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

PORTARIA Nº 2.569 de 09 de maio de 2019

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 54, inciso V da Lei Municipal nº 6.946, de 04 de abril de 2012,

RESOLVE declarar a vacância, a contar de 31/10/2016, do cargo efetivo de Secretário Escolar, ocupado pela servidora KELI PEREIRA MARTINS – Matrícula nº 20506-0, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, conforme requerido no Processo Administrativo nº 45748/2017.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 09 de maio de 2019.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

DESPESAS COM PUBLICIDADE
Abril/2019
(Art. 33, §§ 1º e 2º da LOM)

Administração Direta.....R\$ 299.697,53

ESTELA SIQUEIRA
Coordenadora de Comunicação Social

**Secretaria de Administração
e de Recursos Humanos**

COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
TURMA 03 – PORTARIA Nº 138 DE 24/01/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSOS Nº 27.667/2018 e 19.591/2018

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo – Turma 3, designada pela Portaria em epígrafe, FAZ SABER a todos que o presente virem ou dele tomarem conhecimento, que a Sra. DENISE MAIA REIS, matr. 20.009-3, está convocada a comparecer na Sede da Comissão de Inquérito à Av. Barão do Rio Branco, 2.846, 3º Andar, Centro (prédio do Centro Administrativo (DELCA)), para tomar ciência e prestar esclarecimentos dos termos do presente inquérito, ficando desde já convocado a prestar depoimento no próximo dia 14 (quatorze) de maio de 2019 às 10h30, no endereço acima citado.

Petrópolis, 02 de maio de 2019.

OSWALDO ALBERTO FILHO
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSOS Nº 27.667/2018 e 19.591/2018

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo – Turma 3, designada pela Portaria em epígrafe, FAZ SABER a todos que o presente virem ou dele tomarem conhecimento, que a Sra. MONIQUE BOTELHO DA FONSECA CARNEVALLI, matr. 16.778-9, está convocada a comparecer na Sede da Comissão de Inquérito à Av. Barão do Rio Branco, 2.846, 3º Andar, Centro (prédio do Centro Administrativo (DELCA)), para tomar ciência e prestar esclarecimentos dos termos do presente inquérito, ficando desde já convocado a prestar depoimento no próximo dia 14 (quatorze) de maio de 2019 às 11h, no endereço acima citado.

Petrópolis, 02 de maio de 2019.

OSWALDO ALBERTO FILHO
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSOS Nº 27.667/2018 e 19.591/2018

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo – Turma 3, designada pela Portaria em epígrafe, FAZ SABER a todos que o presente virem ou dele tomarem conhecimento, que a Sra. ADRIANA CARVALHO DA SILVA RANGEL, matr. 11.355-7, está convocada a comparecer na Sede da Comissão de Inquérito à Av. Barão do Rio Branco, 2.846, 3º Andar, Centro (prédio do Centro Administrativo (DELCA)), para tomar ciência e prestar esclarecimentos dos termos do presente inquérito, ficando desde já convocado a prestar depoimento no próximo dia 14 (quatorze) de maio de 2019 às 9h30, no endereço acima citado.

Petrópolis, 02 de maio de 2019.

OSWALDO ALBERTO FILHO
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSOS Nº 27.667/2018 e 19.591/2018

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo – Turma 3, designada pela Portaria em epígrafe, FAZ SABER a todos que o presente virem ou dele tomarem conhecimento, que a Sra. LILIAN GOMES DE OLIVEIRA, matr. 14.986-1, está convocada a comparecer na Sede da Comissão de Inquérito à Av. Barão do Rio Branco, 2.846, 3º Andar, Centro (prédio do Centro Administrativo (DELCA)), para tomar ciência e prestar esclarecimentos dos termos do presente inquérito, ficando desde já convocado a prestar depoimento no próximo dia 14 (quatorze) de maio de 2019 às 10h, no endereço acima citado.

Petrópolis, 02 de maio de 2019.

OSWALDO ALBERTO FILHO
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSOS Nº 45.677/2017 e 45.673/2017

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo – Turma 3, designada pela Portaria em epígrafe, FAZ SABER a todos que o presente virem ou dele tomarem conhecimento, que o Sr. ERIVANDRO DE SOUZA, matr. 17.528-5, está convocado a comparecer na Sede da Comissão de Inquérito à Av. Barão do Rio Branco, 2.846, 3º Andar, Centro (prédio do Centro Administrativo (DELCA)), para tomar ciência e prestar esclarecimentos dos termos do presente inquérito, ficando desde já convocado a prestar depoimento no próximo dia 21 (VINTE E UM) de maio de 2019 às 11h, no endereço acima citado.

Petrópolis, 02 de maio de 2019.

OSWALDO ALBERTO FILHO
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSOS Nº 45.677/2017 e 45.673/2017

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo – Turma 3, designada pela Portaria em epígrafe, FAZ SABER a todos que o presente virem ou dele tomarem conhecimento, que a Sra. REGIANE DA FONSECA MANTOVANI, matr. 21.992-4, está convocada a comparecer na Sede da Comissão de Inquérito à Av. Barão do Rio Branco, 2.846, 3º Andar, Centro (prédio do Centro Administrativo (DELCA)), para tomar ciência e prestar esclarecimentos dos termos do presente inquérito, ficando desde já convocado a prestar depoimento no próximo dia 21 (VINTE E UM) de maio de 2019 às 9h30, no endereço acima citado.

Petrópolis, 02 de maio de 2019.

OSWALDO ALBERTO FILHO
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSOS Nº 45.677/2017 e 45.673/2017

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo – Turma 3, designada pela Portaria em epígrafe, FAZ SABER a todos que o presente virem ou dele tomarem conhecimento, que a Sra. LUCRECIA GUERRA PEIXE MACEDO, matr. 22.589-4, está convocada a comparecer na Sede da Comissão de Inquérito à Av. Barão do Rio Branco, 2.846, 3º Andar, Centro (prédio do Centro Administrativo (DELCA)), para tomar ciência e prestar esclarecimentos dos termos do presente inquérito, ficando desde já convocado a prestar depoimento no próximo dia 21 (VINTE E UM) de maio de 2019 às 10h, no endereço acima citado.

Petrópolis, 02 de maio de 2019.

OSWALDO ALBERTO FILHO
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSOS Nº 27.667/2018 e 19.591/2018

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo – Turma 3, designada pela Portaria em epígrafe, FAZ SABER a todos que o presente virem ou dele tomarem conhecimento, que a Sra. TATIANA CSICSAY DE MATTOS, matr. 23.087-1 E 20.022-0, está convocada a comparecer na Sede da Comissão de Inquérito à Av. Barão do Rio Branco, 2.846, 3º Andar, Centro (prédio do Centro Administrativo (DELCA)), para tomar ciência e prestar esclarecimentos dos termos do presente inquérito, ficando desde já convocado a prestar depoimento no próximo dia 14 (quatorze) de maio de 2019 às 11h30, no endereço acima citado.

Petrópolis, 02 de maio de 2019.

OSWALDO ALBERTO FILHO
Presidente

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS
E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 138/2019
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 39/2019, livro E-113, fl. 72. Processo Administrativo nº 01268/2018. Termo de Concessão de Uso de uma área de terras no Cemitério Municipal do Vale das Videiras, 5º Distrito, entre o Município e GENILDA MACHADO DA SILVA LEITE, na qualidade de concessionária, compareceu para assinar o presente Termo de Concessão de Uso de uma área de terra para a construção de uma SEPULTURA PERPÉTUA que terá o nº 655, sem anotação de quadra, fila e ordem nos termos dos Artigos 196, 199, 201 e 274 do Código de Posturas Municipal, Lei nº 6.240 de 21/01/2005, mediante taxa recolhida no Protocolo Geral do Município de Petrópolis, no valor de R\$ 2.611,80, conforme tabela VI, item III do CTM. Aos cinco dias do mês de abril de dois mil e dezenove.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 139/2019
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 40/2019 livro E-113, fls. 73/74. Processo Administrativo nº 011822/1998. Termo de Legalização de Concessão de Uso de área de terras no Cemitério Municipal de Petrópolis, entre o Município de Petrópolis e DENISE DA SILVA UNGER, DESIRE UNGER DE OLIVEIRA, neste ato representado pela Srª. DENISE DA SILVA UNGER, acima qualificada, conforme procuração anexa, de acordo com o requerimento e documentos apresentados, firmam o presente termo de concessão de uso de área de terras da Sepultura nº 94.319 localizada na quadra nº 07, fila 31 ordem 23, do Cemitério Municipal de Petrópolis, nos termos dos arts. 199 201, e 274 do Código de Posturas pela lei Municipal, Lei nº 6.240 de 21/01/2005, resguardados nos termos do art. 230 do Código de Posturas, mediante taxa recolhida através do Documento de Arrecadação do Município de Petrópolis, no valor de R\$ 104,46, conforme tabela X, item XX do CTM. Aos cinco dias do mês de abril de dois mil e dezenove.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 166/2019
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 04/2019, livro C-24, fls. 16/22. Processo Administrativo nº 52600/2018. Contrato de Fornecimento, entre o Município de Petrópolis e IMPERIAL COMÉRCIO E HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI ME. O objeto é "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS, LEGUMES E HORTALIÇAS), PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DOS DEPARTAMEN-

TOS: PROTEÇÃO SOCIAL E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, itens 01 a 40. O prazo é de 12 meses a contar da sua assinatura. O valor global é de R\$ 96.192,84. Os Programas e Trabalho: nº24.01.27.813.2029.2108.3390.30.00, fonte 051 e nota de empenho nº202/2019, no valor de R\$ 15.690,60, Programa de Trabalho nº 20.02.08.244.2023.3390.30.00, fonte 058 e nota de empenho nº 203/2019, no valor de R\$ 763,92, Programa de Trabalho nº 20.02.08.244.2023.3390.30.00, fonte 058 e nota de empenho nº 204/20119, no valor de R\$ 24.135,48 e Programa de Trabalho nº 20.02.08.244.2023.3390.30.00, fonte 058 e nota de empenho nº 205/2019, no valor de R\$ 10.640,88, do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Assistência Social. Aos vinte cinco dias do mês de abril de dois mil e dezenove.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 183/2019
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 07/2019, livro F-71, fls. 20/21. Processo Administrativo nº 21511/2019. TERMO DE AJUSTE DE CONTAS ENTRE O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE FAZENDA, E ATMA SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. O objeto é a liquidação e o pagamento da importância de R\$ 84.900,00, reconhecida a dívida de competência 04/2019, referente à prestação de serviços devidamente previsto no Termo de nº 021/2018, Livro D-24 e Folha 76 (locação de sistema de informática para gestão tributária e outros serviços previstos na cláusula primeira).As despesas correrão pelo Programa de Trabalho 15.01.04.129.2013.2044, bem como Código de Despesa de nº 3390.39.00 e Fonte de Recurso 001 (ROYALTIES), e Nota de Empenho de nº 1129/2019, da Secretaria de Fazenda. Aos dez dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/19

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE, "ZERO QUILOMETRO", ANO DE FABRICAÇÃO-MODELO 2018/2019 PARA FUNCIONAR NAS ATIVIDADES – PROCON MÓVEL ITINERANTE, FISCALIZAÇÃO E PROCON NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS – RJ, conforme especificado no edital. Valor estimado: R\$ 271.833,33. DATA/HORA: 23/05/19 às 14h.

Edital completo e maiores informações a partir de 10/05/19, na Av. Barão do Rio Branco, nº 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis/RJ e nos "sites": www.petropolis.rj.gov.br (link: Portal da Transparência – Licitações) e www.licitacoes.caixa.gov.br. Esclarecimentos: através do tel/fax (24) 2233-8202/8195.

Petrópolis, 06 de maio de 2019.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA



AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO Nº 20/19

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE, "ZERO QUILOMETRO", PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE – EMENDAS PARLAMENTARES DE NºS: 11129.492000/1140-40 E 11129.492000/1100-01 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – MINISTÉRIO DA SAÚDE. Valor estimado: R\$ 97.459,64. DATA/HORA/LOCAL: 24/05/19 às 14h.

Edital completo e maiores informações a partir de 13/05/19, nos "sites": www.petropolis.rj.gov.br (link: Portal da Transparência – Licitações), www.licitacoes.caixa.gov.br e Av. Barão do Rio Branco, nº 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis/RJ. Esclarecimentos: através do tel/fax (24) 2233-8202/8195.

Petrópolis, 06 de maio de 2019.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA

ERRATA

CONCURSO Nº 01/2019

Objeto: Constitui objeto do presente edital a SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, financiados pelo Fundo Municipal de Cultura de Petrópolis, para execução no exercício de 2019, conforme especificado no Edital, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/2003 e Lei Municipal nº 6.806/2010. Tendo em vista a solicitação do IMCE, disponibilizamos o Anexo I – Formulário Padrão de Projeto Cultural com as devidas alterações, ficando mantidas as datas para a realização do certame. Maiores informações até o dia 30/05/19 (data limite para as inscrições), através do "site" www.petropolis.rj.gov.br (link: Portal da Transparência – Licitações) ou na Av. Barão do Rio Branco, nº 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis/RJ, nos dias úteis, no horário de 12h às 18h, mediante o fornecimento de 01 (uma) resma de papel A4. Esclarecimentos: no endereço acima indicado, e-mail sadlicita@gmail.com ou através do tel/fax: (24) 2233-8195/8202, somente por escrito.

Petrópolis, 06 de maio de 2019.

ALINE DA SILVA GUIMARÃES
Presidente da C.P.L.

Secretaria de Educação

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

- Expediente do dia 22/03/2019. Processo nº54078/2018. Autorizo desde que observadas as formalidades legais.
- Expediente do dia 08/04/2019. Processo nº10307/2019. Autorizo desde que observadas as formalidades legais.
- Expediente do dia 25/04/2019. Processo nº62972/2018. Autorizo desde que observadas as formalidades legais.
- Expediente do dia 30/04/2019. Processo nº10331/2018. Autorizo desde que observadas as formalidades legais.
- Expediente do dia 01/03/2019. Processo nº856/2017. Autorizo desde que observadas as formalidades legais.
- Expediente do dia 03/05/2019. Processo nº17142/2019. Autorizo desde que observadas as formalidades legais.
- Expediente do dia 03/05/2019. Processo nº10303/2019. Autorizo desde que observadas as formalidades legais.
- Expediente do dia 03/05/2019. Processo nº17081/2019. Autorizo desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 03/05/2019. Processo nº17142/2019. Autorizo desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 06/05/2019. Processo nº17079/2019. Autorizo desde que observadas as formalidades legais.

MARCIA PALMA PINHEIRO
Secretária de Educação

Secretaria de Fazenda

GABINETE DA SECRETÁRIA

– Expediente do dia 09/05/2019
21511/2019 – Autorizo, desde que atendidas as formalidades legais.

ELAINE CRISTINA SILVA DO NASCIMENTO
Secretária de Fazenda

Coordenadoria Especial de Articulação Institucional

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONVITE

O Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública, vem através do presente convidar para reunião mensal do COMSEP, que será realizada no dia 13/05/2019, segunda-feira às 18h30, na Casa dos Conselhos Municipais, sito na Prefeitura de Petrópolis, Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ, para a apreciação de propostas e/ou projetos na área de Segurança Pública Municipal.

JEFERSON DA COSTA CALOMENI
Presidente do COMSEP

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09 DE REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal de Saúde – COMSAÚDE, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente, CONVOCA todos os seus membros Titulares para sua para sua Reunião Ordinária do mês de “MAIO”, a ser realizar no dia 14 de maio do corrente ano, terça-feira, às 18h30 e às 19h (segunda chamada), na Casa dos Conselhos e Comissões Augusto Angelo Zanatta, localizada na Avenida Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis. Solicito que na impossibilidade de comparecimento do membro titular, este justifique sua falta e determine a presença de seu suplente para comparecimento à reunião.

E convida toda sociedade civil organizada, com a seguinte ordem do dia:

- 1) Situação dos leitos de internação para atendimento das UPAs.
- 2) Apresentação, leitura e aprovação do Relatório da Conferência Municipal de Saúde.
- 3) Apresentação do sistema de monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde de veículos e de câmeras nas unidades e do Site da Saúde.
- 4) Assuntos gerais.
- 5) Encerramento.

Petrópolis, 26 de abril de 2019.

ROGÉRIO LIMA TOSTA
Presidente do COMSAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE TOMBAMENTO HISTÓRICO, CULTURAL E ARTÍSTICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO

O Conselho Municipal de Tombamento Histórico, Cultural e Artístico – CMTHCA, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente, CONVOCA todos os seus membros Titulares para sua Reunião Ordinária, do mês de “MAIO”, a se realizar no dia 15 de maio do corrente ano, quarta-feira, às 10h, na Casa dos Conselhos e Comissões Augusto Angelo Zanatta, localizada na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis-RJ, telefone 2246-9077, para continuidade dos trabalhos. Solicito que na impossibilidade de comparecimento do membro titular, este justifique sua falta e determine a presença de seu suplente para comparecimento à reunião. E convida também toda sociedade civil organizada, com a seguinte ordem do dia:

- 1) Aprovação de notificação para imóveis tombados.
- 2) Análise de processos de reforma em imóveis tombados.
- 3) Análise de processos de redução de IPTU para imóveis tombados.
- 4) Análise e discussão de processos de tombamento.
- 5) Discussão sobre a legislação referente ao Conselho.
- 6) Assuntos gerais.

Petrópolis, 06 de maio de 2019.

DALMIR CAETANO
Presidente do CMTHCA

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer (CMEL), para a reunião ordinária, a ser realizada no dia 16 de maio de 2019, quinta-feira, às 10h, na Sala Sylvania Ortoff, Centro de Cultura Raul de Leoni, localizada na Praça Visconde Mauá, 305, Centro, Petrópolis/RJ, com a pauta indicada abaixo:

- 1) Aprovação da Ata da reunião anterior.
- 2) Aprovação de eventos.
- 3) Jogos Estudantis.
- 4) Ampliação Circuito Imperial de Lazer.
- 5) Informes gerais.

LEANDRO JORGE KRONEMBERGER
Presidente do CMEL

Secretaria de Assistência Social

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 048/2019

Proc. 17300/2019 – Autorizo a emissão de empenho no valor de R\$ 1.120,00 (Mil cento e vinte reais), em favor da empresa ARTEG BUREAU DE ARTES, GRÁFICA E EDITORA LTDA., referente à confecção e instalação de adesivo para fachada do CRAS Retiro, equipamento sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social. Publique-se em 29/04/2019.

DENISE MARIA R. QUINTELLA COELHO
Secretária de Assistência Social

Por Delegação de Competência – Decreto nº 006/17

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 049/2019

Processo 62524/2018 – SAS – Pregão Eletrônico Exclusivo nº 13/2019 – Homologo a presente licitação, realizada sob a modalidade de Pregão Eletrônico Exclusivo, de acordo com o disposto no art. 4º, XXII da Lei 10.520/02 e art. 9º, III do Decreto Municipal 335/06. Em 07/05/19.

DENISE MARIA R. QUINTELLA COELHO
Secretária de Assistência Social

Por Delegação de Competência – Decreto nº 006/17

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 050/2019

Proc. 18021/2019 – Autorizo a emissão de empenho no valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), em favor da empresa BLACK HORSE DE AREAL COMERCIAL LTDA, referente a aquisição de embalagens tipo marmite para transporte de alimentos do Centro Pop, pelo período de 06 meses. Publique-se em 07/05/2019.

DENISE MARIA R. QUINTELLA COELHO
Secretária de Assistência Social

Por Delegação de Competência – Decreto nº 006/17

CPTRANS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS ATRAVÉS DA CPTRANS, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei Federal nº 9.503 de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções nº 299/2008 e 619/2016, considerando que não foi interposta defesa da autuação ou pedido de advertência no prazo legal e tendo sido cumprido o estabelecido no artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO referente à infração de trânsito os proprietários dos veículos relacionados abaixo. Através da Ata nº 3612. Poderá ser interposto RECURSO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO E/OU INDICAÇÃO DE REAL CONDUTOR, no prazo máximo de 15 dias, a partir da data de publicação deste edital, devendo, para tanto apresentar: INDICAÇÃO DE REAL CONDUTOR PESSOA FÍSICA – Não sendo o proprietário do veículo, deverá o proprietário ou o Real Condutor, apresentar Formulário de Indicação de Real Condutor devidamente preenchido de forma legível e assinado, tanto pelo proprietário, como pelo real condutor indicado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: Original ou cópia da Notificação de Autuação ou desta notificação, ou documento do DETRAN onde conste a placa do veículo e o número do Auto de Infração; cópia legível da CNH ou PPD do Real Condutor; cópia do comprovante de residência do Real Infrator; cópia legível da carteira de identidade do proprietário do veículo ou outro documento oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador legal. INDICAÇÃO DE REAL CONDUTOR PESSOA JURÍDICA – Contrato social, CNPJ da empresa, original ou cópia da Notificação de Autuação, desta notificação ou documento do DETRAN onde conste a placa do veículo e o número do Auto de Infração. Em caso de procuração, firma reconhecida, se for cópia, autenticada em cartório; cópia da identidade do procurador. Na impossibilidade da coleta da assinatura do Real Condutor, o proprietário deverá anexar ao Formulário de Indicação do Real Condutor, cópia de documento onde conste cláusula de responsabilidade por quaisquer infrações cometidas na condução do veículo, bem como, pela pontuação delas decorrentes. Não havendo a identificação do Real Condutor até o término do prazo fixado neste edital de notificação ou se a identificação for feita em desacordo com o estabelecido na legislação, o proprietário do veículo será considerado responsável pela infração cometida. As assinaturas deverão coincidir com a dos documentos apresentados. DEFESA DA AUTUAÇÃO – Apresentar requerimento de defesa da autuação, devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: Original ou cópia da Notificação de

LRP3519 L29527293 07/11/2014 74550 R\$ 85,13;
OPQ4796 L29527332 07/11/2014 74550 R\$ 85,13;
LPR0702 L29527477 08/11/2014 74550 R\$ 85,13;
GLV6277 L29527385 08/11/2014 74550 R\$ 85,13;
KQE7641 L29527508 08/11/2014 74550 R\$ 85,13;

JAIRO DA CUNHA PEREIRA
Diretor-Presidente

DESPESAS COM PUBLICIDADE
Abril/2019
(Art. 33, §§ 1º e 2º da LOM)

Administração Indireta.....R\$ 7.157,52

JAIRO DA CUNHA PEREIRA
Diretor-Presidente

Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS

Para tratar assunto de seus interesses, o chefe dos cemitérios, solicita o comparecimento, urgente, das pessoas responsáveis pela locação de gavetões ocupados pelos inumados abaixo relacionados, à Administração do Cemitério Municipal, até as datas de vencimento, impreterivelmente.

Nome	Vencimento
THEREZINHA MESQUITA DO NASCIMENTO.....	01/05/2019
Quadra 11 Fundos, 3º Platô, Fila B, Ordem 21	
JOSÉ LUIZ VIEIRA DE MELO	02/05/2019
Quadra 11 Fundos, 1º Platô, Fila C, Ordem 04	
JURACI RODRIGUES FAUSTINO.....	02/05/2019
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila A, Ordem 11	
NATANAEL BARBOSA DOS SANTOS.....	02/05/2019
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila A, Ordem 14	
MONICA DUTRA PEREIRA.....	04/05/2019
Quadra 11 Fundos, 3º Platô, Fila B, Ordem 19	
MAURO JAIME MANDEL	05/05/2019
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila A, Ordem 01	
ANDRÉ LUIS PORTELLA.....	05/05/2019
Quadra 11 Direito, 5º Platô, Fila A, Ordem 21	
JULIANA GOMES	06/05/2019
Quadra 16 Direito, 2º Platô, Fila B, Ordem 04	
ODETE GONÇALVES MACHADO	06/05/2019
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila A, Ordem 06	
MARIA NEVES DE CARVALHO.....	06/05/2019
Quadra 11 Direito, 6º Platô, Fila B, Ordem 17	
JUDITH ESTEVES DE SOUZA	06/05/2019
Quadra 11 Fundos, 1º Platô, Fila B, Ordem 13	
GERALDO JOSÉ LEITE.....	07/05/2019
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila A, Ordem 07	
RAQUEL LISBOA.....	07/05/2019
Quadra 11 Esquerdo, 2º Platô, Fila B, Ordem 01	
JOSÉ ANTONIO PEREIRA.....	08/05/2019
Quadra 11 Fundos, 2º Platô, Fila B, Ordem 10	
LEONARDO DE OLIVEIRA	08/05/2019
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila A, Ordem 15	
MARCIA CRISTINA DOS SANTOS.....	08/05/2019
Quadra 11 Fundos Di., 3º Platô, Fila C, Ordem 16	
THIAGO DA SILVA HENRIQUE.....	08/05/2019
Quadra 11 Fundos, 3º Platô, Fila A, Ordem 20	
MARCO ANTONIO VIEIRA DA SILVA.....	08/05/2019
Quadra 16 Direito, 2º Platô, Fila B, Ordem 06	
SANDRA ELENA HANG	09/05/2019
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila A, Ordem 04	
IZAURA FERREIRA DE CARVALHO.....	09/05/2019
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila A, Ordem 05	

Nome	Vencimento
ADRIANA SOARES DA SILVA B. GARCIA.....	10/05/2019
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila A, Ordem 10	
SEBASTIÃO DE SOUZA LEITE	11/05/2019
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila A, Ordem 09	
IRENE LOPES DA SILVA.....	11/05/2019
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila A, Ordem 25	
JOÃO JOSE DA CUNHA.....	11/05/2019
Quadra 11 Direito, 1º Platô, Fila B, Ordem 01	
HILDA DE LOURDES DELPHINA DE MELLO.....	11/05/2019
Quadra 11 Fundos, 10º Platô, Fila B, Ordem 20	
JOSÉ ALFREDO DA SILVA.....	11/05/2019
Quadra 11 Fundos, 3º Platô, Fila C, Ordem 04	
HENRIQUE GONÇALVES NETTO	12/05/2019
Quadra 15 C, 1º Platô, Fila B, Ordem 13	
JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA.....	13/05/2019
Quadra 11 Fundos, 4º Platô, Fila B, Ordem 16	
WALDIR DE OLIVEIRA CABRAL	13/05/2019
Quadra 11 Fundos, 4º Platô, Fila B, Ordem 11	
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA.....	14/05/2019
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila B, Ordem 04	
AURÉA DA COSTA SOARES.....	14/05/2019
Quadra 04, 1º Platô, Fila C, Ordem 02	
JUDITH RIOS BISSETTO.....	14/05/2019
Quadra 11 Fundos, 10º Platô, Fila C, Ordem 20	
MARILIA DA SILVA PANTALAO.....	14/05/2019
Quadra 04, 1º Platô, Fila A, Ordem 14	
NILO ROSA SOARES.....	15/05/2019
Quadra 11 Direito, 4º Platô, Fila A, Ordem 15	
ALCY DE BARROS FREIRE	15/05/2019
Quadra 15 C, 1º Platô, Fila A, Ordem 14	
ERNANI GONÇALVES DA ROCHA.....	16/05/2019
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila B, Ordem 15	
SEBASTIÃO HENRIQUE DE JESUS.....	16/05/2019
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila B, Ordem 01	
MARIA LUCIA ALVES DA ROCHA.....	16/05/2019
Quadra 11 Esquerdo, 1º Platô, Fila A, Ordem 19	
THEREZA MARIA MARQUES GOUVEA.....	17/05/2019
Quadra 11 Direito, 2º Platô, Fila A, Ordem 09	
FABIANA GUIMARÃES DE OLIVEIRA.....	17/05/2019
Quadra 04, 1º Platô, Fila A, Ordem 10	
LAERTE NUNES FERREIRA.....	17/05/2019
Quadra 11 Direito, 6º Platô, Fila C, Ordem 09	
ARLETTE MEIRELLES COSTA.....	17/05/2019
Quadra 11 Fundos, 3º Platô, Fila C, Ordem 05	
MARIA DAS GRAÇAS PINHEIRO DE OLIVEIRA.....	18/05/2019
Quadra 16 Direito, 2º Platô, Fila C, Ordem 03	
MAGNA MARIA SOUZA BRUCKMAN.....	18/05/2019
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila B, Ordem 02	
NAYARA FERREIRA DE JESUS	19/05/2019
Quadra 11 Fundos, 2º Platô, Fila A, Ordem 10	
IVONETE MARIA DO AMARAL P. ANTUNES.....	19/05/2019
Quadra 11 Fundos, 3º Platô, Fila A, Ordem 21	
MOISES DA SILVA	20/05/2019
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila A, Ordem 13	
HERNANI ELISARIO	20/05/2019
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila B, Ordem 07	
PAULO JOSE VIDAL	20/05/2019
Quadra 11 Fundos, 5º Platô, Fila B, Ordem 09	
MARIA DA GLORIA ALVES	21/05/2019
Quadra 11 Direito, 4º Platô, Fila B, Ordem 11	
MARLENE DAS GRAÇAS DA SILVA.....	23/05/2019
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila B, Ordem 05	
SILVIO LUCIO BARROS PINHEIRO.....	23/05/2019
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila B, Ordem 06	
ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO	23/05/2019
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila B, Ordem 14	
EVA DE SOUZA.....	23/05/2019
Quadra 11 Direito, 4º Platô, Fila B, Ordem 17	

Nome	Vencimento
WANDA LOBO DALMACIO	23/05/2019
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila C, Ordem 08	
FRANCISCO INOCÊNCIO.....	24/05/2019
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila B, Ordem 08	
MARIA DE LOURDES MORAVIA	24/05/2019
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila C, Ordem 07	
MARCIO DE OLIVEIRA.....	26/05/2019
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila B, Ordem 12	
JORGE LUIZ VIEIRA	27/05/2019
Quadra 11 Fundos, 4º Platô, Fila A, Ordem 17	
GILBERTO REIS.....	27/05/2019
Quadra 11 Fundos, 4º Platô, Fila B, Ordem 01	
DORCELINA DE JESUS DE SOUZA.....	27/05/2019
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila B, Ordem 09	
ROSILENE DOS SANTOS MALTA	27/05/2019
Quadra 11 Fundos, 4º Platô, Fila B, Ordem 05	
CRISTIANE VICENTE.....	28/05/2019
Quadra 15 C, 2º Platô, Fila C, Ordem 10	
LUANA DONATO MEDEIROS.....	29/05/2019
Quadra 11 Direito, 5º Platô, Fila A, Ordem 23	
SERVINO PINTO.....	30/05/2019
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila B, Ordem 11	
SAMUEL DE OLIVEIRA.....	30/05/2019
Quadra 11 Fundos, 4º Platô, Fila C, Ordem 05	
ROBERTO KREISCHER.....	30/05/2019
Quadra 11 Direito, 2º Platô, Fila A, Ordem 14	
MARIA MARIANA BEPPLER PEREIRA.....	31/05/2019
Quadra 09, 1º Platô, Fila C, Ordem 24	
MARIA DE LOURDES REIS FERREIRA.....	31/05/2019
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila A, Ordem 03	
ADRIANA APARECIDA FERREIRA DE SANTANA.....	31/05/2019
Quadra 11 Direito, 2º Platô, Fila C, Ordem 27	

CEMITÉRIO ITAIPAVA

ELENA DIAS RIBEIRO	12/05/2019
Quadra 09, 2º Platô, Fila A, Ordem 18	
SIDNEI SOARES CORREA.....	13/05/2019
Quadra 09, 2º Platô, Fila A, Ordem 19	
CARLOS NASCIMENTO BELLO.....	17/05/2019
Quadra 09, 2º Platô, Fila B, Ordem 19	
NEUZA MARTINS	17/05/2019
Quadra 09, 2º Platô, Fila B, Ordem 17	
JOÃO BATISTA FERREIRA	17/05/2019
Quadra 09, 2º Platô, Fila A, Ordem 20	
DEA MAGALHÃES DE AMORIM.....	18/05/2019
Quadra 09, 2º Platô, Fila B, Ordem 20	
JONAS DE ALMEIDA BARBOSA.....	18/05/2019
Quadra 09, 2º Platô, Fila C, Ordem 17	
MANOEL TEIXEIRA ALBERNAZ.....	23/05/2019
Quadra 09, 2º Platô, Fila C, Ordem 18	

SEPULTURA MUNICIPAL

CARLA CRISTINA DA SILVA	25/05/2019
Quadra 05, Fila 12, Ordem 07, Gaveta A	
ELIEL VIEIRA.....	26/05/2019
Quadra 05, Fila 12, Ordem 07, Gaveta B	
LEONARDO DA SILVA DIAS.....	26/05/2019
Quadra 05, Fila 12, Ordem 07, Gaveta C	
MAYARA BEATRIZ RUFINO.....	28/05/2019
Quadra 10, Fila 13, Ordem 03, Gaveta A	
ROSALVO ZAMELA GOMES.....	30/05/2019
Quadra 10, Fila 13, Ordem 03, Gaveta B	
MIGUEL AFFONSO VIEIRA.....	30/05/2019
Quadra 10, Fila 13, Ordem 03, Gaveta C	

Aos 25 dias do mês de abril de dois mil e dezenove.

KARINA DE FREITAS BRONZO

Secretária de Serviços, Segurança e Ordem Pública
(interina)